



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PALACIO JOSÉ DE SOUSA SOBRINHO
CNPJ Nº. 01.006.870/0001-30

Poder Legislativo
Casa do Povo, Abrigo da legalidade.

E-mail: legislativocachoeirinha-to@hotmail.com; Site/portal: WWW.CACHOEIRINHA.TO.LEG.BR

AUTOGRAFO DE LEI Nº.014/2017

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DO PROJETO DE LEI Nº10A/2017.

DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI 242/2013 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SERVIÇOS, MATERIAIS, ALIMENTOS E MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda na forma de doação de: materiais, serviços, alimentos e medicamentos, a pessoas carentes do Município.

Art. 2º - São consideradas carentes para fins desta Lei, as famílias com renda per capita não superior a 03 (três) salários mínimos, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas do Governo Federal.

Art. 3º - Para fazer jus a alguma doação terá o benefício que atender aos seguintes critérios:

I. Ser morador do Município de Cachoeirinha/TO;

II. Ser carente ou estar passando por situação de carência que justifique a doação, podendo, dependendo do caso ser exigido laudo emitido por Assistência Social da Municipalidade;

III. Comprovar que a doação será aplicada em benefício da própria pessoa atendida ou de alguém da sua família e no território do Município;

Art. 4º - Os principais materiais, serviços, alimentos e medicamentos que poderão ser doados, são os seguintes:

I. Auxílio para funeral;

- II. Aquisição e instalação de porte padrão;
- III. Aquisição de gasolina de transporte para doente quando não houver veículo da frota municipal;
- IV. Aquisição de medicamentos, desde que não disponíveis na farmácia básica;
- V. Material para construção de casa própria ou casa própria padrão popular;
- VI. Exames de vista e óculos de grau;
- VII. Exames médicos em geral;
- VIII. Prótese dentária (chapa);
- IX. Prótese ou equipamento ortopédico, respiratórios ou congêneres;
- X. Doação de alimentos básicos (cesta básica) compreendendo: arroz, feijão, óleo de soja, canjiquinha, fubá, açúcar, sal, farinha, macarrão e outros;
- XI. Doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado;
- XII. Fraldas descartáveis;
- XIII. Filtros de barro para água;
- XIV. Auxílio natalidade;
- XV. Passagens.
- XVI. Exames e consultas médicas especializadas;
- XVII. Cirurgias de Qualquer Natureza de Baixa Complexidade.
- XVIII. GLP 13 kg.

Art. 5º - As doações obedecerão aos seguintes critérios quanto a documentos a serem exigidos conforme o caso:

- I. Auxílio funeral - certidão de óbito, casamento ou nascimento, ou ainda outro documento de identificação, fazer parte do cadastro Municipal de Famílias carentes.
- II. Poste padrão - laudo de carente emitido pela Assistência Social do Serviço Social da Prefeitura;

III. Aquisição de gasolina - comprovação de exames, consulta ou outro procedimento de urgência através de requisição médica, fazer parte do cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo de Assistente Social do Município;

IV. Medicamentos - apresentação de receita ou requisição médica do SUS, desde que não inexistente na Farmácia Básica Municipal, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistente Social;

V. Material de Construção - laudo de carente emitido pela Assistente Social;

VI. Óculos de grau e exames de vista - receita médica do SUS, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistência Social.

VII. Exames médicos em geral - receita médica do SUS, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistência Social;

VIII. Prótese dentária ou ortopédica - apresentação de receita, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistente Social.

IX. Prótese ou equipamento ortopédico, respiratórios ou congêneres - mediante laudo da Assistente Social e requisição médica;

X. Doação de alimentos básicos - fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistente Social.

XI. Doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado - ser carente mediante laudo da Assistente Social da Prefeitura e recomendação médica;

XII. Filtro de barro para água - fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes.

XIII. Auxílio natalidade - fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistente Social.

XIV. Passagens até 110 Km - mediante simples autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social, acima dessa distância e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito e laudo da Assistência Social;

XV. Exames e consultas médicas especializadas - receita médica do SUS, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistência Social.

XVI. Cirurgias de Qualquer Natureza de Baixa Complexidade - Encaminhamento do SUS, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou Laudo da Assistente Social do Município.

XVII. 1 GLP de 13 kg por família a cada 04 (quatro) meses, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistência Social.

Art. 6º - As doações obedecerão ainda os seguintes critérios quanto ao valor ou quantidade:

I. Auxílio para funeral - até um salário mínimo;

II. Poste padrão - até o valor de dois salários mínimos;

III. Fornecimento de combustível - 10 litros para viagens até Araguaína/TO ou Imperatriz/MA, distancias superiores a estas e justificadas, será acrescida a cada 10 (dez) Km 01 (um) litro de combustível;

IV. Medicamentos - até o valor de um salário mínimo, quanto aos casos excepcionais, mediante laudo de Assistente social da Prefeitura e visto do Secretario municipal de Saúde e Autorização do prefeito Municipal;;

V. Material de construção - até o valor de oito salários;

VI. Exames de vista e óculos de grau - até o valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo;

VII. Exames médicos em geral - até o valor de 01 (um) salário mínimo;

VIII. Prótese dentária - até o valor de um salário mínimo;

IX. Prótese ou equipamento ortopédico, respiratórios ou congêneres, até o valor de dois salários mínimos, acima desse valor e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito Municipal;

X. Doação de alimentos básicos através de cesta - a cesta básica se limitará a quantidade máxima de até 20 Kg por família;

XI. Doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado - até meio salário mínimo;

XII. Doação de fraldas descartáveis - até cinco pacotes com dez unidades para cada usuário;

XIII. Filtros de barro - um por família;

XIV. Auxílio natalidade - até o limite de mio salário mínimo;

XV. Passagens - passagem para até a distância de 110 km, acima dessa distância e em casos especiais, somente com autorização especial do prefeito Municipal e lauda da Assistência Social.

XVI - Exames e consultas médicas especializadas - até o valor de um salário mínimo e meio.

XVII - Cirurgias de Qualquer Natureza de Baixa Complexidade - O valor de auxílio financeiro para a realização das cirurgias de baixa complexidade, deverá ser precedido de análise, para a liberação parcial ou integral do custeio, conforme disponibilidade de recursos.

Art. 7º - Os pagamentos dos benefícios de que trata esta Lei correrão com recursos oriundo do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Administração.

Art.8º- Fica autorizada a criação de crédito especial ou suplementação orçamentária para atender os objetivos desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº.242/2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeirinha-TO, aos 18 dias do mês Dezembro do ano de 2017.

Nazi Neto Pires Cirqueira
Presidente da Câmara Municipal